

à aplicação de penalidades, conforme regulamentado da ARSP.

§ 3º Será de responsabilidade da Concessionária a remoção e desobstrução da faixa de domínio no tocante aos bens não reversíveis.

§ 4º Em se tratando de devolução do trecho concedido para exploração direta pelo Poder Concedente, o plano de desmobilização deverá conter adicionalmente:

I - custos operacionais incorridos pela concessionária nos últimos cinco anos; e

II - levantamento dos bens que vão precisar de guarda e operação mínima ao final do contrato de concessão.

Art. 11. A fase de convivência é o período de convívio entre a Concessionária e o futuro operador ou o Estado, objetivando a apropriada transição operacional e a continuidade da prestação adequada dos serviços.

§ 1º A fase de convivência ocorrerá durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência do contrato de concessão.

§ 2º Durante a fase de convivência, a Concessionária deverá:

I - cooperar com o Estado, com a ARSP e com o futuro operador para a transmissão adequada dos conhecimentos e informações;

II - permitir o acompanhamento da operação do sistema rodoviário e das atividades da Concessionária pelo Estado, pela ARSP e pelo futuro operador, franqueando amplo acesso;

III - indicar profissionais das áreas de conhecimento relevantes para transição durante a fase de convivência;

IV - interagir com o Estado, com a ARSP, com o futuro operador e com os demais agentes envolvidos na operação do Sistema Rodoviário; e

V - promover a transferência de tecnologia da gestão da concessão, garantindo a operação de todo o sistema rodoviário.

Art. 12. Após a aprovação do Relatório de Vistoria Final pelo Conselho Diretor será emitido o Termo de Recebimento Provisório do Sistema Rodovia do Sol, que deverá ser assinado, também, pela Concessionária.

Art. 13. Na iminência do termo contratual e não havendo a necessidade de novos reparos por vício ou defeito de execução dos serviços, será então lavrado o Termo de Recebimento Definitivo do Sistema Rodovia do Sol.

Art. 14. As obrigações e responsabilidades das partes permanecerão inalteradas durante as ações do Conselho Diretor, da Comissão de Devolução do Sistema Rodovia do Sol e da fase de convivência, conforme previstas no contrato de concessão.

Parágrafo único. O Estado e a ARSP não são responsáveis por qualquer dano ou falha no serviço durante a transição decorrente da relação entre a Concessionária e o futuro operador.

Art. 15. As responsabilidades, civil e técnica, da Concessionária somente se encerrarão dentro dos prazos legais vigentes nas leis existentes na época.

Art. 16. Qualquer conflito ou divergência será dirimido pelo Conselho Diretor.

Art. 17. Os trabalhos da Comissão de Devolução, de que trata este Decreto, estarão concluídos com a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo do Sistema Rodovia do Sol, objeto do Contrato de Concessão n.º 01/98, pelo Conselho Diretor e pela Concessionária.

Art. 18. O Conselho Diretor científicará o Conselho Gestor de Parcerias Público Privadas (CGPPP-ES) de suas deliberações visando aproveitamento em futuras concessões.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 29 dias de dezembro de 2022, 201º da Independência, 134º da República e 488º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 996516

DECRETO Nº 5263-R, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

Prorroga o prazo previsto no artigo 17 do Decreto nº 5.139-R, de 13 de maio de 2022.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 91, III da Constituição Estadual, e de acordo com as informações constantes no processo E-DOCS 2021-TBLN6,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias o prazo previsto no artigo 17 do Decreto nº 5.139-R, de 13 de maio de 2022, que institui a Política de Dados Abertos da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Governo do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 14 de novembro de 2022.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 29 dias de dezembro de 2022, 201º da Independência, 134º da República e 488º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 996517

DECRETO Nº 2265-S, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 91, inciso XIX, da Constituição Estadual e, tendo em vista o que consta no processo 2022-WZND9; considerando os termos do Edital SEGER/SEDU Nº 01/2022 e EDITAL SEGER/SEDU Nº 22/2022 e ainda a decisão judicial nos autos do Mandado de Segurança nº 5010680-91.2022.8.08.0000;

RESOLVE:

RESERVAR VAGA para a candidata **ISABELA MARIA SEABRA DE LIMA**, classificada em 44º lugar, para o cargo de Professor B - Biologia/Ciências da Secretaria de Estado da Educação, por decisão judicial.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 29 dias do mês de dezembro de 2022, 201º da Independência, 134º da República e 488º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 996518